## Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

## Acórdão nº 9.115/2015/Plenário-TCE/AC

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 16.245.2012-80-TCE (C/ 02 Volumes e 03

Anexos)

ASSUNTO: Prestação de Contas da Secretaria de Estado de

Agropecuária - SEAP, exercício de 2011.

RESPONSÁVEL: Senhor Mauro Jorge Ribeiro

RELATORA: Conselheira Dulcinéa Benício de Araújo

Prestação de Contas. Secretaria de Estado de Agropecuária. Não observância do princípio da segregação de funções, que decorre do princípio da moralidade

(art. 37 da Carta Magna). Regularidade com ressalva.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira-Relatora, considerar regular com ressalva a Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Agropecuária — SEAP, exercício orçamentário e financeiro de 2011, de responsabilidade do Senhor Mauro Jorge Ribeiro, nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei Complementar nº 38/93, valendo como ressalva a não observância do princípio da segregação de funções, que decorre do princípio da moralidade, previsto no *caput* do artigo 37 da Carta Magna. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do processo.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 15 de janeiro de 2015

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA
Presidenta do TCE/AC

Conselheira **DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO**Relatora

Fui presente:

ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA Procuradora-Chefe do MPE/TCE/AC

Avenida Ceará, nº 2994, Bairro 7º BEC – Rio Branco/Acre – Cep.: 69.918-111 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br